



**DIRETORIA DE INCLUSÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
COMITÊ ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA DE
SERGIPE**

O Sr. Kwame Kwanza (Rafael Santos Torres), Presidente do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Sergipe – CEPCT/SE, órgão colegiado criado pela Lei 8.135 de 13 de julho de 2016 e instalado na estrutura administrativa da Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania - SEASIC/SE, vem através deste expediente, após a fase de análise feita pela comissão eleitoral das inscrições realizadas pelas entidades da sociedade civil e conselhos de classe, referentes ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2024 - CEPCT/SE, tornar pública a lista preliminar das inscrições aptas a participar da assembleia de escolha das entidades, prevista no capítulo V, itens 22 ao 36, do referido edital, apresentada abaixo:

Nº	ENTIDADES	RESULTADO
1	CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS 18ª REGIÃO/SE	HABILITADO
2	CONSELHO DA COMUNIDADE NA EXECUÇÃO PENAL - CCEP	HABILITADO
3	ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB/SE	HABILITADO
4	SINDICATO DOS PSICÓLOGOS DE SERGIPE - SINPSI/SE	HABILITADO
5	PASTORAL CARCERÁRIA DE SERGIPE	HABILITADO
6	COLETIVO A RUA	INAPTO
7	MOVIMENTO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - MNDH/SE	INAPTO
8	INSTITUTO CIGANO DO BRASIL	INAPTO

As entidades habilitadas acima receberão no e-mail cadastrado no formulário de inscrição a convocação para participar da assembleia geral, a ser realizada segundo o edital 02/2024 - CEPCT/SE, ao dia 01 de abril do corrente ano, após publicação desta lista no sítio da Secretaria de Assistência Social, Inclusão e Cidadania de Sergipe - SEASIC/SE. O prazo para interposição de recurso sobre resultado da habilitação compreende o dia 20 e 21 de março de 2024, devendo o recurso respeitar a forma do item 20 do Edital 02/2024 - CEPCT/SE. Anexo a este expediente, as razões da inaptidão conferida as 3 (três) entidades listadas acima.

Aracaju/SE, 19 de março de 2024

KWAME KWANZAA (Rafael Santos Torres)
Presidência do CEPCT/SE

**DIRETORIA DE INCLUSÃO E DIREITOS HUMANOS
COMITÊ ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA DE
SERGIPE**

ANEXO I

**APRESENTAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DAS INAPTIDÕES CONFERIDAS
AS ENTIDADES ABAIXO LISTADAS**

• **COLETIVO A RUA**

- Não cumprimento do que dispõe o item “15. b)” do Edital 02/2024 - CEPCT/SE, “*Relatório de atividades desenvolvidas no âmbito do Estado de Sergipe na temática da prevenção e do combate à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes nos últimos 02 (dois) anos, acompanhado de documentos comprobatórios;*”, haja vista que o relatório apresentado não demonstra atividades da entidade COLETIVO A RUA em acordo com a temática proposta pelo edital nos último 2 (dois) anos.
- Foi apresentado Decreto de nomeação nº 41.049 de 23 de novembro de 2021, do Sr. Cleiton de Oliveira como membro titular do CEPCT/SE representando outra entidade, o Movimento Estadual de População em Situação de Rua e duas fotos de reuniões do referido colegiado.
- Foram apresentadas fotos de reunião realizada em espaço aberto da Prefeitura de Aracaju, sobre estratégias para a proteção dos direitos humanos da população em situação de rua durante a pandemia, luta por dignidade e justiça. Essa reunião não tem relação específica com o tema proposto no item “15. B)” do edital, além de não ter registro de data da realização para conferência (edital determina últimos dois anos), assim como não possui registro dos participantes presentes.
- Apresenta certificado em nome de pessoa física de presença em atividade de extensão que não tem relação com o tema específico determinado no edital.

- Apresentou convites não específicos em eventos que não possuem relação com o tema proposto em edital.
- Não cumprimento do que dispõe o item “15. d)” do Edital 02/2024 - CEPCT/SE, “*O pedido de habilitação deverá ser realizado pelo dirigente do conselho de classe e organização da sociedade civil, ou por pessoa por ele designada, condicionada à apresentação de documento formal de designação*”. O Sr. Cleiton de Oliveira não apresentou qualquer documento de organização/estrutura do Coletivo a Rua, não sendo possível assim identificá-lo como dirigente da mesma ou pessoa por ele designada.

- **MOVIMENTO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - MNDH/SE**

- Não cumprimento do item “15. a)” do Edital 02/2024 - CEPCT/SE, “*Cópia da Lei Federal de criação, Estatuto Social, Regimento Interno ou Carta de Princípios acompanhada da ata de sua criação*” ou “*17. Para fins de comprovação da letra “a” do item 15, a organização da sociedade civil que não dispuser de Estatuto Social, Regimento Interno ou Carta de Princípios deverá apresentar 05 (cinco) declarações da atuação na temática referente à prevenção e ao combate a tortura e outros tratamentos de penas cruéis, desumanos ou degradantes, firmada por representantes de Conselhos de Direitos ou por autoridades públicas integrantes dos Poderes Executivos ou Legislativo ou Judiciário, ou de membro do Ministério Público ou da Defensoria Pública, que deverão ser dirigidas ao atendimento do objeto deste Edital, nos moldes do Anexo II*”.
- O referido Movimento não apresentou cópia dos itens solicitados acima. O documento apresentado como “documento institucional” não possui qualquer tipo de assinatura que comprove sua aprovação/ratificação pelos componentes do Movimento, como por exemplo cópia da ata de aprovação do documento no IV Encontro Nacional do MNDH.

- **INSTITUTO CIGANO DO BRASIL**

- Não cumprimento do disposto no item “15. b) *Relatório de atividades desenvolvidas no âmbito do Estado de Sergipe na temática da prevenção e do combate à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes nos últimos 02 (dois) anos, acompanhado de documentos comprobatórios;*”.

- O relatório enviado no processo de inscrição faz apenas menção a participação do Instituto Cigano no Brasil como membro do CEPCT/SE, juntando ao suscinto relatório, como documentos comprobatórios, a lei de criação do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Sergipe, além de uma minuta do Edital 02/2024 - CEPCT, que rege este processo de chamamento público, e ainda um ofício de convocação para reunião do colegiado a ser realizada ao dia 06 de fevereiro do corrente ano, a qual a representante do Instituto Cigano do Brasil não compareceu. Tais documentos não foram considerados documentos que comprovem a atuação do Instituto Cigano do Brasil nos últimos 02 (dois) anos na temática específica determinada neste edital.

- A declaração anexada a inscrição, onde o Presidente do ICB, Sr. Cigano Rogério Ribeiro, declara que a senhora Carivalda Ribeiro Sousa foi nomeada como Coordenadora do Instituto Cigano do Brasil-ICB, data de 08 de março de 2021, não estando de acordo com o que dispõe o item “15. d) *O pedido de habilitação deverá ser realizado pelo dirigente do conselho de classe e organização da sociedade civil, ou por pessoa por ele designada, condicionada à apresentação de documento formal de designação*”.

- A declaração do ano de 2021 não dispõe sobre autorização recente para participar do processo de chamamento público que trata o presente edital, além de informar sede da coordenação divergente em relação a declarada na ficha de inscrição.

Aracaju, 19 de março de 2024

KWAME KWANZAA (Rafael Santos Torres)

Presidente do CEPCT/SE